

Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)

CEJUR NOTÍCIAS

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 Boletim Jurisprudencial

• Ano IV | Nº. 157 | Quarta-feira, 26 de setembro de 2018 •

Olá! Segue mais uma edição de nosso Cejur Noticias Jurisprudencial. Destacamos, neste informativo, a atuação da Defensoria Pública no STF, mostrando cada vez mais a essencialidade da Instituição, conforme assinala o texto constitucional. Uma boa leitura a todas e todos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

★ DESTAQUES

2ª Turma encerra ações penais sobre importação de pequena quantidade de sementes de maconha



Por maioria, a Segunda Turma decidiu que duas pessoas não devem ser criminalmente processadas por terem importado pequena quantidade de sementes de *Canabis sativa* (maconha). Ao julgar os Habeas Corpus (HCs) 144161 e 142987, ambos impetrados pela Defensoria Pública da União, o colegiado avaliou que os casos não podem ser tratados como tráfico internacional de drogas nem como contrabando. Uma das pessoas importou 15 sementes, e a outra, 26. Segundo o relator dos HCs, ministro Gilmar Mendes, a importação de sementes de maconha para uso próprio se amolda, em tese, ao art. 28 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), cuja constitucionalidade está sendo discutida em Recurso Extraordinário, com repercussão geral reconhecida. O relator destacou que as sementes não chegaram a ser plantadas e não possuem o princípio psicoativo da maconha. Além disso, apontou que não há qualquer indício de que as pessoas teriam o hábito de importar sementes para o tráfico. Assim, manteve as decisões judiciais que, em razão da ausência de justa causa, haviam rejeitado as denúncias contra os dois cidadãos. Para ler a íntegra da notícia e os posicionamentos dos ministros, clique [aqui](#).

Ministra assegura trâmite de ação ajuizada pela DPU em favor de comunidade quilombola

A ministra Rosa Weber, relatora, cassou decisão do juízo da 3ª Vara Federal da PB e determinou que, nos termos do que foi decidido pelo Supremo na ADI 3943, seja reconhecida a legitimidade da Defensoria Pública da União para ajuizar ação civil pública visando garantir à Comunidade Remanescente de Quilombo de Paratibe (João Pessoa –PB) a integralidade de seu território, a fim de protegê-lo de invasões e agressões. Segundo a DPU, o local está sendo ameaçado por loteamentos irregulares destinados à construção particular de conjuntos habitacionais e moradias populares. O juízo considerou que o objeto da demanda seria relativo a interesse de minoria étnica, assunto relacionado à função institucional do MPU, afastando assim a legitimidade da DPU para a ação civil pública. **A ministra Rosa Weber lembrou que o STF entende não ser necessária a prévia**



comprovação da pobreza do público-alvo para justificar o ajuizamento de ação civil pública pela Defensoria Pública, bastando a presunção de que no rol de possíveis beneficiários da decisão constem pessoas economicamente necessitadas. Citou ainda o julgamento do recurso extraordinário 733.433, sob a sistemática da repercussão geral, no qual o Plenário fixou a tese de que a Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura da ação civil pública a fim de promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas. A relatora reconheceu a legitimidade concorrente da DPU com o MPU e determinou o regular prosseguimento do processo na instância de origem. Para ler a notícia na íntegra, clique [aqui](#).

Defensoria de Rondônia busca assegurar audiências de custódia em fins de semana e feriados

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia ajuizou Reclamação na qual afirma que o TJ local não tem implementado em Porto Velho audiências de custódia em fins de semana, feriados e recessos. Segundo a Defensoria, o Judiciário estadual não vem cumprindo integralmente a determinação do STF de realizar audiências de custódia em até 24 horas contadas da efetivação da prisão, imposta em decisão cautelar deferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Segundo a DPRO, "Os presos nos finais de semana, feriados e demais recessos judiciais têm suas prisões analisadas pelo juízo plantonista e somente são apresentados na audiência de custódia nos dias úteis, aguardando presos por 48, 72 e, às vezes, 96 horas". O descumprimento da decisão do STF viola as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da humanidade das penas, além de colocar em risco o direito à integridade física e moral do preso. O órgão destaca que, na capital de Rondônia, há estrutura para a realização das audiências de custódia também em fins de semana e recessos, "não havendo justificativas para não realização delas em nítido descumprimento do ordenamento". A relatora da Reclamação é a ministra Rosa Weber. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Ministro nega nulidade de ação penal na Justiça estadual contra indígenas

Indeferido, pelo ministro Celso de Mello, Habeas Corpus impetrado em favor de quatro indígenas de uma mesma família de ancestralidade Kaingang, condenados em primeira instância pela Justiça estadual do RS, pelos crimes de organização criminosa, extorsão e incêndio doloso. Após o STJ ter negado recurso apresentado em favor dos condenados, a defesa impetrou HC no Supremo sob a alegação de que a Justiça comum não seria competente para processar e julgar os indígenas,



em razão dos fatos estarem supostamente relacionados à disputa iniciada a partir da demarcação da Terra Indígena de Passo Grande do Rio Forquilha, com área de 1.916 hectares localizada entre os Municípios de Cacique Doble e Sananduva, no RS. Celso de Mello afirmou que a questão da competência penal para processar e julgar crimes praticados por indígenas ou contra eles cometidos é ditada pela natureza dos delitos. Em regra, a competência é da Justiça comum estadual. Será da Justiça Federal somente nas hipóteses de delitos praticados ou sofridos (na qualidade de autor ou vítima) que tenham correlação com os direitos indígenas, ou seja, se o delito tiver conexão com a cultura, a terra, os costumes, a organização social, as crenças e as tradições silvícolas, ou ainda quando a prática delituosa, por afetar a própria existência ou a sobrevivência de uma etnia indígena, resultar em atos configuradores de genocídio. No caso, segundo o ministro, o juiz da 1ª Vara Federal de Erechim (RS), ao se declarar incompetente para processar e julgar o feito, justificou corretamente a inaplicabilidade do art. 109, XI, da CF (que estabelece a competência dos juízes federais para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas), ao destacar que os motivos que levaram ao cometimento dos crimes tiveram caráter exclusivamente pessoal. Além disto, para se chegar a conclusão diversa, seria necessário revolver fatos e provas, o que é incompatível com o HC. Leia a notícia, clique [aqui](#).

STF decide que servidor transferido pela administração pode matricular-se em universidade pública

Por maioria de votos, o Plenário negou provimento a recurso extraordinário com



Plenário acompanhou por maioria a posição adotada pelo relator, ministro Edson Fachin, pelo desprovimento do recurso. Ele observou que a transferência *ex officio* de servidor público não pode privá-lo do direito à educação. Para Fachin, a previsão legal que assegure, na hipótese de transferência *ex officio*, a matrícula em instituição pública se inexistir instituição congênere à de origem, não fere o direito à igualdade de condições para o acesso à escola. O argumento de que a garantia de igualdade de acesso não poderia ceder ante eventual interesse da Administração na transferência de seus servidores, para o relator, não procede. Único a divergir, o ministro Marco Aurélio votou pelo provimento do recurso. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).

Mantida decisão do CNJ sobre procedimento de revista para ingresso nos prédios do TJSP

O ministro Edson Fachin, relator, negou liminar em mandado de segurança por meio do qual o TJSP buscava suspender decisão do Conselho Nacional de Justiça que determinou à Corte paulista a implementação de todas as medidas necessárias para que qualquer procedimento de revista para ingresso nas dependências de seus prédios seja feito por servidores ou agentes de segurança do mesmo gênero que a pessoa averiguada. O relator destacou que a questão referente à revista de mulheres para ingresso nas dependências de órgãos públicos é tão grave que o art. 1º da Lei 13.271/2016 proíbe a realização de revistas íntimas às mulheres. "A norma contém inegável escopo de impedir a violação da dignidade das mulheres, tutelando direitos constitucionais personalíssimos inafastáveis, tais como a liberdade, intimidade e imagem de mulheres, restando plenamente razoável falar-se na extensão desses direitos quando se trata da revista de bolsas, sacolas e pastas utilizadas quando do ingresso nas dependências do Poder Judiciário", salientou. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).



Ministro nega suspensão de provimento do CNJ sobre manifestação de juízes em redes sociais



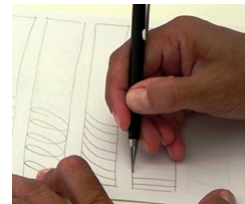
O ministro Luís Roberto Barroso indeferiu liminar em Mandado de Segurança por meio do qual a Associação Nacional dos Magistrados Estaduais e um juiz de MG pediam a suspensão do Provimento 71 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da manifestação de magistrados nas redes sociais. O ministro não identificou, no caso, as hipóteses que autorizam o controle dos atos do CNJ pelo STF. O Provimento 71 dispõe, entre outros pontos, que o magistrado deve agir com reserva, cautela e discrição ao publicar seus pontos de vista nos perfis pessoais nas redes sociais, evitando a violação de deveres funcionais e a exposição negativa do Poder Judiciário. Ainda, que o magistrado evite, nesses canais, pronunciamentos que possam ser interpretados como discriminatórios de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais defendidos pela CF. O ministro Barroso assinalou que, embora o MS se volte contra todo o provimento, a controvérsia diz respeito apenas à parte que interpretou a vedação ao exercício de atividade político-partidária por magistrados de forma a abranger a participação em situações que evidenciem apoio público a candidato ou a partido político. "Os demais dispositivos do ato impugnado apenas reproduzem comandos da Lei Orgânica da Magistratura, para explicitar que as exigências de decoro e manutenção de conduta ilibada também se aplicam às redes sociais", afirmou. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).

STF nega recurso que pedia reconhecimento de direito a ensino domiciliar

O Plenário negou provimento a recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida, no qual se discutia a possibilidade de o ensino domiciliar (*homeschooling*) ser considerado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação. Para a maioria dos ministros, não há legislação que regulamente preceitos e regras aplicáveis a essa modalidade de ensino. Mandado de segurança impetrado pelos pais de uma menina, então com 11 anos, para que a criança fosse educada em casa, foi negado tanto em primeira instância quanto no TJRS. No STF, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, votou no sentido da constitucionalidade da prática de ensino domiciliar a crianças e adolescentes, em virtude da sua compatibilidade com as finalidades e os valores da educação infanto-juvenil. Todavia, para a maioria, a Constituição Federal estabelece princípios, preceitos e regras que devem ser aplicados à educação, entre eles a existência de um núcleo mínimo curricular e a necessidade de convivência familiar e comunitária. A educação não é de fornecimento exclusivo pelo Poder Público. O que existe é a obrigatoriedade de quem fornece a educação seguir as regras. Dentre as formas de ensino domiciliar, a chamada utilitarista, que permite fiscalização e acompanhamento, é a única que não é vedada pela Constituição. Contudo, para ser colocada em prática, deve seguir preceitos e regras, e falta regulamentação, motivo pelo qual, em síntese, foi negado provimento ao RE. Para ler individualmente os votos dos ministros, clique [aqui](#).



Não cabe ao Judiciário dispensar concursado de exame psicotécnico, reafirma STF



O STF reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que, caso o exame psicotécnico previsto em lei e em edital de concurso seja considerado nulo, o candidato só poderá prosseguir no certame após a realização de nova avaliação com critérios objetivos. O tema foi abordado no recurso extraordinário 1.133.146, de relatoria do ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito no Plenário Virtual. O ministro Fux observou que se a lei exige exame psicotécnico

para a investidura no cargo público, o Judiciário não pode dispensar sua realização ou considerar o candidato aprovado nele, sob pena de ofensa ao art. 37, I da CF. O relator argumentou que, como há previsão em lei e em edital para a realização do exame psicológico, a submissão e aprovação no teste é condição para prosseguimento nas fases seguintes do certame, sob pena de grave ofensa aos princípios da isonomia e legalidade. "Daí decorre a necessidade de realização de novo exame, pautado por critérios objetivos de correção, quando o primeiro tiver sido anulado por vícios de legalidade", afirmou. A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: No caso de declaração de nulidade de exame psicotécnico previsto em lei e em edital, é indispensável a realização de nova avaliação, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

★ DESTAQUES

Primeira Seção esclarece tese sobre fornecimento de medicamento fora da lista do SUS

Os ministros da Primeira Seção esclareceram que, no caso do fornecimento de medicamentos fora da lista do Sistema Único de Saúde, conforme precedente estabelecido no REsp 1.657.156, o requisito do registro na Anvisa afasta a obrigatoriedade de que o poder público forneça remédios para uso *off label*, salvo nas



situações excepcionais autorizadas pela agência. O relator do recurso dos embargos de declaração do Estado do RJ, ministro Benedito Gonçalves, explicou que o esclarecimento é necessário para evitar que o sistema público seja obrigado a fornecer medicamentos que, devidamente registrados, tenham sido indicados para utilizações *off label* que não sejam reconhecidas pela Anvisa nem mesmo em caráter excepcional. Segundo o relator, ainda que determinado uso não conste do registro na Anvisa, na hipótese de haver autorização, mesmo precária, para essa utilização, deve ser resguardado ao usuário do SUS o direito de também ter acesso ao medicamento. Destacou, ainda, o caso do Avastin, que, em caráter excepcional, por meio de uma resolução da Anvisa, teve autorização para ser usado fora das prescrições aprovadas no registro. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Parte deve ser intimada para preparo do recurso quando houver indeferimento da assistência judiciária gratuita

Em julgamento de embargos de divergência, a Corte Especial, por unanimidade, fixou o entendimento de que é necessária a intimação do interessado para o recolhimento do preparo recursal nas hipóteses de indeferimento ou de não processamento do pedido de assistência judiciária gratuita, inclusive em casos nos quais é reconhecida como incorreta a formulação do pedido de assistência na própria petição do recurso. O relator, ministro Herman Benjamin, destacou que, de acordo com o art. 1º da Lei 1.060/50, o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, sendo suficiente para sua obtenção que a pessoa física afirme não ter condições financeiras de arcar com as despesas do processo. Segundo o relator, o CPC/2015 avançou ainda mais em relação ao tema da assistência judiciária gratuita ao permitir que o requerimento seja formulado por qualquer meio e, nos casos de indeferimento, que o interessado seja intimado para a realização do preparo. De acordo com o ministro, para se tornarem efetivos os direitos de assistência jurídica das pessoas economicamente hipossuficientes e de amplo acesso à Justiça, nada mais razoável do que assegurar ao jurisdicionado "não somente a possibilidade de protocolizar o pedido de assistência judiciária por qualquer meio processual e em qualquer fase do processo, mas também, caso indeferido o pedido, que seja intimado para que realize o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno". Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).



McDonald's deve indenizar cliente por assalto à mão armada em drive-thru



A Quarta Turma decidiu que a rede de *fast-food* McDonald's tem responsabilidade pelos danos sofridos por consumidor que foi vítima de assalto à mão armada no momento em que comprava produtos no *drive-thru* do restaurante. Com a decisão, o colegiado manteve indenização por danos morais fixada pela Justiça de SP. "No caso dos autos, configurada efetivamente a falha do serviço, não parece razoável – apenas por não se tratar de estacionamento propriamente dito, mas de local em que o cliente parqueia o seu automóvel, em um estreito corredor, muitas vezes ficando encurralado aguardando atendimento, inclusive tarde da noite –, afastar a responsabilidade do fornecedor", apontou o relator do recurso especial, ministro Luis Felipe Salomão. Ele apontou que a rede de restaurantes, ao disponibilizar o serviço de *drive-thru* aos seus clientes, acabou atraindo para si a obrigação de indenizá-los por eventuais danos causados. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Falta de uma testemunha à leitura não basta para invalidar testamento

A leitura do testamento na presença de duas testemunhas, e não de três como exige o Código Civil, é vício formal que pode ser relativizado, tendo em vista a preservação da vontade do testador. Com esse entendimento, a Terceira Turma deu provimento a um recurso para confirmar o testamento particular que havia sido invalidado pela falta da terceira testemunha. A relatora no STJ, ministra Nancy Andrigli, destacou que a jurisprudência da Corte permite a flexibilização de algumas formalidades exigidas para a validade de um testamento, mas estabelece uma gradação entre os vícios que podem ocorrer em tais situações. Os vícios de menor gravidade, segundo a relatora, são puramente formais e se relacionam aos aspectos externos do documento. São hipóteses diferentes de vícios como a falta de assinatura do testador, os quais contaminam o próprio conteúdo do testamento. Leia a notícia, clique [aqui](#).



Segunda Turma rejeita fato consumado e mantém embargo de restaurante em praia no RN



A Segunda Turma reafirmou jurisprudência da Corte e negou provimento a recurso especial aplicando a tese de que não é possível empregar a teoria do fato consumado em matéria ambiental. Um restaurante na Praia do Madeiro, em Tibau do Sul (RN), tentava afastar a suspensão de suas atividades, determinada pelo Ibama, ao argumento de que estava no local havia mais de 15 anos. O juízo de primeiro grau e o TRF-5 confirmaram a regularidade da atuação do Ibama e consideraram improcedentes os pedidos do proprietário para restabelecer o funcionamento do restaurante. No recurso especial, o relator, ministro Og Fernandes, destacou que “a proteção do direito adquirido não pode ser suscitada para mitigar o dever de salvaguarda ambiental, não servindo para justificar o desmatamento da flora nativa, a ocupação de espaços especialmente protegidos pela legislação, tampouco para autorizar a manutenção de conduta potencialmente lesiva ao meio ambiente”. Ele lembrou que esse entendimento é amparado pela [Súmula 613](#) do STJ. Segundo o ministro, ficou claro que o restaurante se encontra na faixa de proteção legal, sendo considerado bem público e de uso comum, não podendo ter construções nem limitações que individualizem o seu uso. O local ainda é área de proteção ambiental, com atuação do Projeto Tamar. Leia a notícia completa, clique [aqui](#).

Falta de assinatura original nas razões recursais é vício sanável, decide Terceira Turma

A Terceira Turma decidiu que a falta de assinatura original nas razões recursais de apelo apresentado na instância ordinária é vício sanável, conforme preceitua o art. 13 do CPC/73. Com base nesse entendimento, a turma determinou que o juízo de primeiro grau conceda prazo à empresa Google Brasil Internet Ltda. para regularizar assinatura de procurador em uma petição recursal, mantidos os atos praticados na primeira instância. Condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 400 mil a um juiz do Pará, a Google protocolou apelação, que teve seguimento negado – decisão mantida pelo TJPA. A empresa recorreu então ao STJ sustentando que o vício apontado pelo tribunal de origem, referente à ausência de assinatura, seria sanável, bastando a expedição de intimação ao procurador da parte que realizou o ato. Segundo o relator do caso, ministro Moura Ribeiro, “A única solução plausível para o caso delineado, já que o recurso especial foi manejado sob a égide do CPC/73, e que está em perfeita sintonia com os princípios da economia processual, instrumentalidade do processo e da primazia do julgamento do mérito, é a de que, tratando-se de vício sanável, a teor do disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil, deve ser franqueado à parte prazo razoável para suprir o defeito relativo à falta de assinatura de recurso interposto nas instâncias ordinárias”. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).



Ação de alimentos não pode ser arquivada por ausência do autor em audiência designada com base em resolução do tribunal



Em respeito aos princípios da legalidade, do acesso à Justiça e da vedação às decisões-surpresa, a Terceira Turma determinou o prosseguimento de ação de alimentos que havia sido arquivada em virtude do não comparecimento do autor à audiência designada com base em resolução do TJMG. Por unanimidade, o colegiado também entendeu que a sessão de conciliação prevista na norma interna não se confunde com as audiências de conciliação, instrução e julgamento previstas pela Lei de

Alimentos – só neste último caso, por expressa previsão legal, a ausência poderia implicar o arquivamento da ação. A ministra Nancy Andrihgi, relatora, ao considerar completamente diferentes os ritos previstos na lei e na norma interna da corte estadual, concluiu que “é absolutamente verossímil a alegação do recorrente, no sentido de que a ausência às audiências de tentativa de conciliação designadas com base na Resolução 407 do TJMG somente demonstra o seu desinteresse por conciliar, mas não pelos alimentos pleiteados na petição inicial, de modo que não pode ser decretado o arquivamento do processo sem que haja, previamente, uma norma jurídica que preveja essa consequência”. Com o provimento do recurso especial, a ação de alimentos terá prosseguimento na primeira instância. Veja a notícia, com maiores detalhes, clicando [aqui](#).

Empresa intermediária não tem de compor polo passivo em ação de usuário contra operadora de plano de saúde coletivo

Para a Terceira Turma, o juiz não está autorizado a determinar de ofício a inclusão da pessoa jurídica contratante de plano de saúde coletivo em demanda movida pelo usuário contra a operadora para restaurar a relação contratual rescindida unilateralmente. Segundo os autos, os recorrentes ajuizaram ação contra a operadora para requerer a manutenção do plano do qual eram beneficiários. O juiz de primeiro grau determinou, em decisão interlocutória, a inclusão da empresa contratante do



plano no polo passivo da demanda, sob o argumento de que a manutenção dependeria do contrato firmado entre ela e a operadora. O TJSP manteve a decisão. No recurso ao STJ, os recorrentes insurgiram-se contra a determinação judicial de inclusão de terceiro no processo, afirmando que o argumento do TJSP para justificar a inclusão foi o “princípio da prudência”, que não tem fundamento legal. A relatora do recurso, ministra Nancy Andrihgi, explicou que o contrato de plano de saúde coletivo estabelece o vínculo jurídico entre uma operadora e uma pessoa jurídica contratante. O contrato estabelece ainda que um terceiro será beneficiário do plano, em que a pessoa jurídica figura como intermediária. No entanto, segundo a relatora, o fato de o contrato ser coletivo não impede que o beneficiário busque individualmente a tutela jurisdicional, como no caso, em que os recorrentes procuram restabelecer seu vínculo contratual com a operadora, que, em tese, teria sido rompido ilegalmente. “Verifica-se um litisconsórcio ativo facultativo, pois tanto a população de beneficiários finais quanto a pessoa jurídica intermediária do plano de saúde estão autorizados a formular pretensão de restabelecimento do vínculo contratual”, frisou. Segundo a ministra, foi inadequada a determinação judicial de integração da relação jurídica processual, pois essa hipótese diz respeito apenas ao litisconsórcio necessário. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

AREsp: Corte Especial mantém necessidade de impugnação de todos os fundamentos da decisão agravada

A Corte Especial concluiu o julgamento dos Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial e manteve o entendimento de que o recorrente deve impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do agravo. Por maioria, o colegiado negou provimento aos embargos de divergência e manteve a decisão da Segunda Turma que não conheceu do agravo, já que o agravante não atacou todos os pontos da decisão que não admitiu o recurso especial. Para o ministro autor do voto vencedor na Corte, Luis Felipe Salomão, tanto no CPC/73 quanto no de 2015 há regra que remete às disposições mais recentes do Regimento Interno do STJ



no sentido da obrigatoriedade da impugnação de todos os fundamentos da decisão recorrida. Luis Felipe Salomão disse que a aplicação da Súmula 182 permanece incólume. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Afastada necessidade de filiação a associação para execução individual em mandado de segurança coletivo

A ausência do nome do interessado na relação de filiados apresentada por associação ao ingressar com mandado de segurança coletivo não constitui impedimento para a execução individual do título executivo. A decisão é da Primeira Turma, firmada em análise de recurso que discutia a necessidade da lista nominal dos associados em mandado de segurança coletivo, bem como o alcance da sentença judicial. O mandado de segurança coletivo foi parcialmente concedido, mas, apesar da decisão concessiva, na fase de execução, o magistrado entendeu que alguns dos filiados não teriam legitimidade para executar a sentença, já que eles não estavam associados na data da propositura da ação. Além disso, o juiz rejeitou o conhecimento da execução proposta por associados que, no momento de ingresso do mandado de segurança, tinham domicílio diferente do âmbito de competência territorial do órgão prolator (a 14ª Vara Federal do DF). Todavia, o TRF-1 reformou a decisão por entender que a associação legalmente constituída tem legitimidade, na condição de substituta processual, para ajuizar ação em defesa de seus associados, independentemente de autorização expressa ou apresentação de listas de filiados. O TRF1 também concluiu ser possível conferir eficácia nacional ao título executivo, tendo em vista que a União era representante da autoridade impetrada. Em recurso dirigido ao STJ, o ministro Gurgel de Faria apontou que o STF editou a [Súmula 629](#), que estabelece que a impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes. Em relação aos efeitos territoriais da sentença coletiva, Gurgel de Faria ressaltou entendimento da Corte Especial, fixado em recurso repetitivo, no sentido de que a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva podem ser ajuizadas no domicílio do beneficiário, pois os efeitos da sentença não estão restritos a limites geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

Aval em nota promissória sem outorga conjugal é válido, mas ineficaz com relação ao cônjuge que não o consentiu



Sob a vigência do Código Civil de 2002, é válido o aval prestado em notas promissórias sem a outorga conjugal, já que nesses casos se aplica a legislação especial que rege as promissórias, a qual dispensa a autorização do cônjuge. Com esse entendimento, a Terceira Turma rejeitou o recurso e manteve acórdão que julgou válido o aval prestado por uma dupla de empresários sem a assinatura da esposa e da companheira. A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, ressaltou que, embora a ausência

de outorga não tenha o efeito de invalidar o aval, o cônjuge e a companheira não podem suportar com seus bens a garantia dada sem o seu consentimento, e deve ser protegida a meação quanto ao patrimônio comum do casal, conforme decidido no acórdão recorrido. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

Limite de permanência em cadastro negativo deve ser contado do vencimento da dívida

Como reflexo dos princípios fixados pelo Código de Defesa do Consumidor e das funções típicas dos bancos de dados de inadimplentes, o marco inicial do prazo de cinco anos para a manutenção de informações de devedores em cadastros negativos, previsto pelo parágrafo 1º do art. 43 do CDC, deve corresponder ao primeiro dia seguinte à data de vencimento da dívida, mesmo na hipótese de a inscrição ter decorrido do recebimento de dados provenientes dos cartórios de protesto de títulos. O entendimento foi adotado pela Terceira Turma, relatora ministra Nancy Andrighi, em análise de recurso especial contra decisão do TJDF que manteve a sentença de improcedência de ação civil pública promovida pelo Ministério Público do DF. Com isso, a Serasa – uma das réas no caso – foi condenada a

pagar indenização por danos morais e materiais a todos os consumidores que eventualmente tenham anotações negativas inscritas por prazo superior a cinco anos, contados do dia seguinte ao do vencimento, se comprovado que todas as anotações no nome de cada consumidor estão desatualizadas. Na ação civil pública, o MPDF alegou que a Serasa e uma empresa de serviços estariam mantendo a inscrição do nome de consumidores inadimplentes por prazo superior a cinco anos, contados da data de vencimento do título. Segundo o MP, os réus não realizariam qualquer controle sobre o prazo prescricional e a data de vencimento da dívida dos dados oriundos dos cartórios de protesto. Leia a notícia detalhadamente [aqui](#).



Ação revisional de financiamento habitacional não impede execução da parte incontroversa da dívida, para a Terceira Turma



Mesmo quando o mutuário ajuíza ação revisional de contrato de financiamento habitacional, a execução dos débitos contratuais é possível, pois a propositura da ação para rediscutir o saldo devedor não retira a liquidez da parte incontroversa da dívida. Com esse entendimento, a Terceira Turma deu parcial provimento a recurso do Bradesco para permitir que o banco execute uma dívida de financiamento habitacional e, em caso de não pagamento, inscreva o nome do devedor em

cadastro de proteção ao crédito. O mutuário ingressou com ação revisional do contrato para discutir a aplicação da Tabela Price, pretendendo que fosse recalculado o saldo devedor e vedada a cobrança da dívida. Segundo a ministra relatora, Nancy Andrighi, a propositura de ação revisional não impede a execução do débito decorrente do mesmo contrato, sobretudo quanto à parte incontroversa, pois não lhe retira a liquidez, apenas enseja a adequação do montante executado. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Uso exclusivo do imóvel obriga inventariante a pagar IPTU e condomínio, decide Terceira Turma

A Terceira Turma confirmou, por unanimidade, acórdão do TJSP que decidiu ser de responsabilidade de uma viúva inventariante o pagamento do IPTU e da taxa condominial do imóvel onde ela reside e que é objeto da ação de inventário. Segundo o relator do recurso especial da viúva no STJ, ministro Marco Aurélio Bellizze, a utilização do bem de forma exclusiva pela inventariante e sem contrapartida financeira aos demais herdeiros faz com que os encargos referentes ao período posterior à abertura da sucessão se destinem exclusivamente a ela, sob pena de enriquecimento sem causa. Segundo o ministro, no caso, a inventariante reside de forma exclusiva no imóvel objeto de discussão, tolhendo o uso por parte dos demais herdeiros, não existindo qualquer pagamento de aluguel ou indenização referente à cota-parte de cada um na herança. "Não se mostra razoável que as verbas de condomínio e de IPTU, após a data do óbito do autor da herança, sejam custeadas pelos demais herdeiros, sob pena de enriquecimento sem causa, devendo, portanto, as referidas despesas serem descontadas do quinhão da inventariante", afirmou o ministro. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Execução contra devedor falecido antes da ação pode ser emendada para inclusão do espólio

Quando a ação de execução é ajuizada contra devedor que faleceu antes mesmo do início do processo, configura-se quadro de ilegitimidade passiva da parte executada. Nesses casos, é admissível a emenda à petição inicial para regularização do processo, a fim de que o espólio se torne sujeito passivo, pois cabe a ele responder pelas dívidas do falecido, conforme previsto pelo art. 597 do CPC/73. O entendimento da Terceira Turma foi aplicado ao reformar acórdão do TJPB que, em virtude da morte do devedor, entendeu que o

processo executivo deveria ser suspenso até a habilitação do espólio, por meio de ação autônoma. Com a decisão, a Turma permitiu que a parte credora, por meio de emenda, faça a correção do polo passivo. A relatora do recurso especial do credor, ministra Nancy Andrighi, apontou que a hipótese dos autos não diz respeito propriamente à habilitação, sucessão ou substituição processual, pois esses institutos jurídicos só têm relevância quando a morte ocorre no curso do processo. "Na verdade, a situação em que a ação judicial é ajuizada em face de réu preteritamente falecido revela a existência de ilegitimidade passiva, devendo, pois, ser oportunizada ao autor da ação a possibilidade de emendar a petição inicial para regularizar o polo passivo, sobretudo porque, evidentemente, ainda não terá havido ato citatório válido e, portanto, o aditamento à inicial é admissível independentemente de aquiescência do réu, conforme expressamente autorizam os artigos 264 e 294 do CPC/73", afirmou a relatora. Para ler a notícia na íntegra, clique [aqui](#).

Relator determina que Rio cumpra decisão do STJ e não comercialize camarotes *sub judice* do Maracanã

O ministro Sérgio Kukina determinou que o Estado do RJ cumpra a decisão tomada pela Primeira Turma na MC 22.968 e se abstenha de transferir a terceiros camarotes do estádio do Maracanã que estão *sub judice*, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil. A determinação vale até que seja apreciado em definitivo o mérito do AREsp 708.583, em tramitação na Primeira Turma. Os camarotes do Maracanã discutidos no agravo em recurso especial foram objeto de termos de permissão de uso firmados entre 2005 e 2008 com a Superintendência de Desportos do Rio de Janeiro (Suderj), os quais previam a utilização dos espaços pelos permissionários pelo prazo de cinco anos, com possibilidade de prorrogação. Com a impossibilidade da utilização integral dos camarotes durante eventos como a Copa do Mundo de 2014 e após o início de licitação para gestão do complexo do Maracanã, os permissionários impetraram mandado de segurança no TJRJ, que concedeu a segurança para garantir o direito de utilização dos camarotes pelos permissionários. Contra essa decisão, o Estado do RJ interpôs recurso especial. Em 2014, ao analisar a MC 22.968, a Primeira Turma concedeu efeito suspensivo ao recurso e, ao mesmo tempo, determinou que o Estado e a Suderj se abstivessem de repassar a terceiros os camarotes discutidos, sob qualquer título. Ainda, no STJ, os permissionários alegam que cinco dos dez camarotes que são objeto do mandado de segurança estão disponíveis para locação para a temporada de 2018. Segundo os permissionários, a possibilidade de comercialização ofende a decisão cautelar e configuraria perigo de dano, caso não sejam adotadas medidas contra a locação dos espaços. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



OUTROS TRIBUNAIS

TJRJ

Escola de idiomas terá que se adequar a regras de acessibilidade



A 13ª Câmara de Direito Público manteve, por unanimidade, sentença que obrigou estabelecimento de ensino particular a realizar obras de adequação que garantam o ir e vir de portadores de deficiência física ou com portabilidade reduzida. A escola de idiomas terá 180 dias para regularização, sob pena de multa diária. Segundo o relator do recurso, desembargador Djalma Rubens Lofrano Filho, a decisão pela obrigação de fazer é fruto do direito de inclusão social, para que se proporcione a todos os cidadãos o livre deslocamento, ainda que se trate de um local privado. "Se estende aos particulares a obrigação dos órgãos públicos de assegurar o acesso aos portadores de deficiências e de mobilidade reduzida, de forma a garantir a total integração à sociedade. Com efeito, cuida-se de normas voltadas à promoção da acessibilidade, que incluem a adaptação de prédios e edificações onde haja atendimento à

coletividade, ainda que explorados em atividades privadas", afirmou o magistrado. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

TJDFT

Turma mantém decisão que obrigou DF a fornecer equoterapia e hidroterapia a autista

Os desembargadores da 3ª Turma Cível, por maioria, negaram provimento a recurso do DF e mantiveram a decisão de 1ª instância que concedeu o pedido de antecipação de tutela do autor e determinou que o DF lhe forneça os tratamentos terapêuticos de equoterapia e hidroterapia, ou arque com todas as despesas referentes aos tratamentos em clínica particular. O autor foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista de Asperger, razão pela qual necessita dos tratamentos de equoterapia e hidroterapia para obter melhora em sua coordenação motora e no equilíbrio motor emocional. O juiz titular da 7ª Vara de Fazenda Pública entendeu que estavam presentes os requisitos legais e deferiu tutela provisória de urgência para obrigar o DF a fornecer os citados tratamentos. Leia a notícia completa [aqui](#).



Prisão não pode ser substituída por pena restritiva de direitos em crimes de violência doméstica



A 3ª Turma Criminal negou provimento à apelação de um homem condenado por agredir a ex-companheira, em razão de não aceitar o término do relacionamento amoroso com a vítima. A sentença, integralmente mantida, considerou o agressor incurso no art. 21 da Lei de Contravenções Penais c/c art. 5º, III, da [Lei nº 11.340/2006](#) (vias de fato no contexto de violência doméstica), condenando-o a 1 mês e 15 dias de prisão, em regime semiaberto. A Turma Criminal manteve integralmente a sentença proferida pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de Planaltina. Com apoio em entendimento já sedimentado pelo TJDFT e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), a decisão colegiada ressaltou que em relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, "a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos" (Súmula nº 588 do STJ). Leia a notícia [aqui](#).

TJGO

Família de detento morto em presídio vai receber indenização do Estado

A juíza Flávia Cristina Zuza, da 1ª Vara da comarca de Luziânia, condenou o Estado de Goiás a pagar danos morais à família do detento S. A. S., morto no Centro de Inserção Social da cidade. Os autores vão receber R\$ 40 mil como verba indenizatória, enquanto a filha menor terá direito a pensão mensal até a vida adulta. A magistrada ponderou que cabe a responsabilização do Estado. "O esperado é que S. deveria ter sido mantido em segurança por tempo integral, independentemente de existir rixas ou contendas entre aqueles que integram aquela instituição. Assim, pela falha da Administração, ele foi acometido por lesões geradas por terceiros que são pessoas que também estavam sob a custódia do Estado". Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Mãe de menor infrator morto dentro de Centro de Acolhimento a Adolescente de Itumbiara será indenizada



O Estado de Goiás e J.P. de J. S. foram condenados a pagar, solidariamente, a A.R.S., a título de danos morais, a morte do filho dela, morto por asfixia, dentro do Centro de Recepção ao Adolescente Infrator do Município de Itumbiara. Foram condenados ainda a pagar pensão mensal equivalente a dois terços do salário mínimo a partir da data da morte do jovem até a data em que completaria 25 anos. A decisão é do juiz. Consta dos autos que o filho foi asfixiado por J. P. de J. S., na época colega de cela da vítima. O magistrado Carlos Henrique Loução, da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública Estadual da comarca, argumentou que as condutas antijurídicas dos réus, do segundo pela própria prática do homicídio, e do ente estatal, consubstanciada na omissão do dever legal de guarda da integridade física dos indivíduos recolhidos naquele local, foram causas determinantes para a ocorrência do evento danoso. Ressaltou que o ente estatal foi omissivo e faltou com o dever de vigilância e de adoção de medidas voltadas à proteção dos que estão sob sua custódia. "Nenhum dos réus logrou êxito em provar a ocorrência de qualquer fato a eximir a responsabilidade que lhes é imposta", frisou. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

JURISPRUDÊNCIA ESPECIAL



A "Jurisprudência em Teses" do STJ consiste em publicação periódica que apresenta um conjunto de teses sobre determinada matéria, com os precedentes mais recentes do Tribunal sobre a questão, selecionados até a data da pesquisa. A edição de n. 110 versou sobre **contratos de promessa de compra e venda e de compra e venda de bens imóveis (II)** e as teses escolhidas foram as que seguem abaixo. Para conferir os julgados relativos às 11 teses abaixo (pesquisa até

24/08/2018), selecionando a edição 110, clique [aqui](#).

- 1) A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel. (Súmula n. 308/STJ)
- 2) Não é aplicável a Súmula n. 308/STJ nos casos envolvendo contratos de aquisição de imóveis não submetidos ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH.
- 3) A indenização deferida a título de lucros cessantes em decorrência do atraso na entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda será o montante equivalente ao aluguel que o comprador deixaria de pagar ou que auferiria caso recebesse a obra no prazo.
- 4) A pretensão ao recebimento de valores pagos, que não foram restituídos diante de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel, submete-se ao prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do Código Civil/2002.
- 5) Na hipótese de rescisão do contrato de promessa de compra e venda de imóvel por iniciativa do comprador, os juros de mora devem incidir a partir do trânsito em julgado, visto que inexistente mora anterior do promitente vendedor.
- 6) No caso de rescisão de contratos envolvendo compra e venda de imóveis por culpa do comprador, é razoável ao vendedor que a retenção seja arbitrada entre 10% e 25% dos valores pagos, conforme as circunstâncias de cada caso, avaliando-se os prejuízos suportados.
- 7) Incide a prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere (artigo 206, § 3º, IV, CC).
- 8) É abusiva a cobrança pelo promitente-vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária ou atividade congênere, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel.

9) É válida cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem.

10) A posse decorrente do contrato de promessa de compra e venda de imóvel não induz usucapião, exceto se verificada a conversão da posse não própria em própria, momento a partir do qual o possuidor passa a se comportar como se dono fosse.

11) A cobrança de resíduos inflacionários, em contrato de promessa de compra e venda firmado com construtora, só é possível na periodicidade anual e desde que expressamente pactuada.

Colabore com o "CEJUR Notícias"

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para cejur.dpge@gmail.com Muito importante sua participação!

Este informativo foi produzido pelo Centro de Estudos Jurídicos da
Defensoria Pública do Rio de Janeiro

Diretor-Geral do Cejur:
José Augusto Garcia de Sousa

Diretora de Capacitação do CEJUR:
Adriana Silva de Britto

Servidora Técnica Superior Jurídico:
Roberta Bacha de Almeida

Projeto gráfico:
Assessoria de Comunicação da DPRJ

